



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 088/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2022

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.016.440/0001-62, com sede administrativa na Rua São Borja, nº 2801, Bairro Faz São Borja, na Cidade de São Leopoldo, CEP: 93.032-525, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Objeto: Contratação de Empresa para deslocamento de dois postes de energia elétrica, Estrada Rota Caminhos do Pão e do Vinho, na Linha Nova Esperança, no Município de Santa Tereza/RS. Pelo valor total de R\$ 12.845,16 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

DO PRAZO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

2.1 Os serviços deverão ser prestados em virtude da pavimentação da Estrada Rota Caminhos do Pão e do Vinho, necessitando desta forma, o deslocamento de dois postes de energia elétrica, Estrada Rota Caminhos do Pão e do Vinho, na Linha Nova Esperança, em virtude da pavimentação na estrada.

2.2 O prazo para realização do serviço é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.845,16 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) para a referida prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, até o dia 12 (doze) de agosto de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0503 – Secretaria Municipal de Obras

25.752.0018.2039 – Manutenção da Rede Elétrica Pública

(522) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com a determinação do Município;
- b) Iniciar os serviços conforme item 5.1 do presente contrato;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federal incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação com obrigação assumida.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

- 7.1 Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- 7.2 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- 7.3 Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava:

8.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Nona:

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos incisos I a XII, do artigo nº 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardando o interesse público.
- c) Indenização sem culpa da Contratada, conforme estabelece §2º, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

e) Em razão deste contrato ser firmado devido ao afastamento do contador municipal, decorrente de procedimentos administrativos, este poderá ser rescindido a qualquer momento, quando ocorrer modificação da situação, mediante comunicado simples do Município, sem quaisquer consequências para o ente público.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

10.1 A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

10.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima-primeira:

11.1 Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 12 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ nº 02.016.440/0001-62
CONTRATADA

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428